



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.395

DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura lei n.º 3.395 no período de 09/12/15 a 15/12/15 Gsie 09 de dezembro de 2015

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar lote de propriedade do Município por lote de propriedade do Senhor Celso Pereira da Conceição, e dá outras providências.


Alexandre Freitas Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar lote de propriedade do **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA** por lote de propriedade do Senhor **Celso Pereira da Conceição**, inscrito no CPF sob o nº 950.078.731-87, residente e domiciliado nesta cidade.

Art. 2º O lote de propriedade do **Município de Goianésia** envolvido na presente permuta, é o seguinte:

I - "**Lote 14 com área de 565,08 m²**, tendo 13,52 metros de frente pela Rua 20; dividindo-se: nos fundos por 5,25 metros com o lote 11 e vire a direita + 10,74 metros dividindo com os lotes 03 e 02; do lado direito por 45,04 com os Lotes 12 e 13; do lado esquerdo por 37,86 metros com Lote 01"; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor de R\$ R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); localizado na Quadra F4-A, Bairro Boa Vista, devidamente registrado sob o nº **R-1-27.114**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º O lote de propriedade do Senhor **Celso Pereira da Conceição** a ser recebido através da presente permuta, é o seguinte:

I - "**Lote 11 com área de 650,00 m²**, tendo 13,00 metros de frente pela Rua 39; dividindo-se: nos fundos por 13,00 metros com os Lotes 32; do lado direito por 50,00 com Lote 12; do lado esquerdo por 50,00 metros com o Lote 10"; avaliados pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); localizado na Quadra 425, Setor Sul, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

Art. 4º Autorizada à permuta, cada contratante, arcará com os emolumentos cartorários, inclusive os decorrentes de registros; ficando isento o proprietário particular do recolhimento do ITBI incidente sobre a aquisição do imóvel.

Art. 5º A escritura pública de permuta dos imóveis deverá fazer referência expressa a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos nove dias do mês de Dezembro de dois mil e quinze (9.12.2015).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia